



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 435, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que Altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Kajuru

RELATOR: Senadora Damares Alves

08 de agosto de 2023





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 435, de 2023, do Senador Jader Barbalho, que *altera a Lei 13.105, de 16 de março de 2015, para conceder tramitação prioritária automática aos processos protocolados em qualquer juízo ou tribunal, cuja parte seja mulher vítima de violência física.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 435, de 2023, de autoria do Senador Jader Barbalho, pretende alterar a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, atual Código de Processo Civil, para conceder tramitação prioritária automática aos processos judiciais nos quais seja parte mulher vítima de violência física, devidamente comprovada.

Assim é que propõe a inclusão do §5º, ao inciso IV, do art. 1.048, do Código de Processo Civil, a fim de que, quando a parte definida no inciso III do mesmo artigo for vítima de violência física, que ofenda sua integridade ou saúde corporal, devidamente comprovada, passe a ter prioridade de tramitação a ser concedida automaticamente, sem a necessidade de requerimento ou deferimento.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 435, de 2023, diz, em sua Justificação, que a violência física contra mulher, seja ela ocorrida em âmbito familiar ou comunitário, constitui violação aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, que limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.

Ainda consigna que o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos considera que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de feminicídio.

Ressalta, ainda, que o Brasil só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em números de casos de assassinatos de mulheres, sendo que em comparação com países desenvolvidos, aqui se mata 48 vezes mais mulheres do que no Reino Unido, 24 vezes mais do que na Dinamarca e 16 vezes mais do que no Japão ou na Escócia.

Aduz que mesmo que já exista uma série de ações de prevenção e repressão contra esse tipo de violência, o seu enfrentamento deve ser um dos principais compromissos do Estado brasileiro, mas que não é o que vem sendo demonstrado nos últimos anos.

O autor da proposição ressalta que, de acordo com os dados divulgados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em 2021 foram abertos 630.948 novos processos de violência contra a mulher, sendo que no período de 2016 a 2021 foram registrados mais de 3,1 milhões de processos, dos quais apenas 333 mil tiveram sentenças proferidas. Ao se analisar esses dados, pode-se facilmente perceber que o número de processos ajuizados nos tribunais, em que o objeto principal é a violência contra a mulher, apresenta-se maior a cada ano.

Informa, ainda, que as agressões físicas são as ocorrências mais denunciadas e sobre as quais mais temos notícias em termos de dados, incluindo-se dentre as mais relevantes, o feminicídio. Outro dado que chama a atenção é que a maior parte dos ataques contra mulheres são cometidos por homens conhecidos

das vítimas, sendo a residência o espaço mais frequente das agressões.

Igualmente pondera na Justificação que a demora no julgamento desses casos acaba incentivando a continuidade dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher, prevalecendo a impunidade de seus agressores, mesmo que a atual legislação preveja penalidades mais graves.

O atual Código de Processo Civil, prevê, em seu art. 1.048, a tramitação prioritária, nos casos em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, disposição introduzida nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Entretanto, para ser atendida tal prioridade, é necessário que ela seja requerida à autoridade judiciária competente para decidir o feito, o que muitas vezes passa despercebido ao advogado do caso, o que gera mais demora no julgamento da ação.

O autor da proposição defende, em conclusão, que é preciso prevenir, punir com rigor e erradicar a violência contra as mulheres, de uma vez por todas, principalmente através da condenação e punição exemplar daqueles que a cometem.

III – VOTO

Em face de todo o exposto, concluímos pela aprovação do PL nº 435, de 2023, pelo potencial de beneficiar as mulheres e por lhes amparar e dar maior proteção e segurança, em razão dos altos índices de violência contra a mulher e de feminicídio que atualmente assolam o Brasil.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CSP, 08/08/2023 às 11h - 24ª, Extraordinária
Comissão de Segurança Pública

Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTE	
SERGIO MORO	PRESENTE	1. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	2. IVETE DA SILVEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA		3. STYVENSON VALENTIM	PRESENTE
RENAN CALHEIROS		4. LEILA BARROS	
MARCOS DO VAL		5. IZALCI LUCAS	PRESENTE
WEVERTON		6. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA		7. CARLOS VIANA	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)			
TITULARES		SUPLENTE	
OMAR AZIZ		1. LUCAS BARRETO	
SÉRGIO PETECÃO		2. ELIZIANE GAMA	
OTTO ALENCAR		3. ANGELO CORONEL	
VAGO		4. NELSON TRAD	
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	5. JAQUES WAGNER	
FABIANO CONTARATO		6. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)			
TITULARES		SUPLENTE	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	PRESENTE
JORGE SEIF	PRESENTE	2. MAGNO MALTA	
EDUARDO GIRÃO		3. JAIME BAGATTOLI	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTE	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	1. DAMARES ALVES	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	2. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes

VANDERLAN CARDOSO
RODRIGO CUNHA
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 435/2023)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER, FAVORÁVEL AO PROJETO.

08 de agosto de 2023

Senador JORGE KAJURU

Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública